

Artigo Oitavo

Restrições

Compete ao cessionário garantir o cumprimento por parte dos espectadores das seguintes restrições:

1 — Transportar bebidas e comidas para o interior da sala, assim como objetos que possam danificar qualquer equipamento ou material instalado ou colocar em causa a segurança do público.

2 — Fumar no interior do equipamento, acender fósforos ou isqueiros e acionar quaisquer mecanismos de emissão de luz.

3 — Fotografar, filmar ou efetuar gravações de imagem e som em qualquer espaço da Casa da Cultura, exceto se tal for previamente autorizado.

4 — A circulação de fotógrafos e operadores de imagem e som, fora das zonas previamente definidas pela autorização prevista no número anterior.

5 — Vender artigos por parte de participantes nos espetáculos ou outras iniciativas, exceto quando devidamente autorizadas.

6 — Manter telemóveis ligados durante os espetáculos ou iniciativas.

7 — Provocar ruído que possa prejudicar a atividade em curso, que incomode o público ou perturbe o trabalho de artistas e técnicos.

8 — Deitar lixo fora dos locais apropriados.

9 — Ultrapassar a lotação legalmente prevista.

Artigo Nono

Responsabilidade do cessionário

Constituem responsabilidades do cessionário durante o período de cedência:

1 — A segurança das instalações e do equipamento, bem como por quaisquer danos causados, designadamente, por ato ou omissão dos seus agentes, pelo equipamento por si instalado, pelo recheio e pelos espectadores, assim como por danos causados por estes, no âmbito da atividade autorizada. O cessionário não é responsável pelos prejuízos e danos decorrentes de caso fortuito ou de força maior.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior do presente artigo, tratando-se de grupos não organizados deve-se proceder à identificação no mínimo de cinco dessas pessoas, as quais assinam um termo de responsabilidade.

3 — A verificação de desvios entre a atividade efetivamente realizada e a que tiver sido autorizada constitui incumprimento por parte do cessionário e confere à Câmara Municipal de Setúbal o direito de proceder à anulação da cedência de utilização.

4 — O pagamento de todas as verbas relativas a Direitos de Autor e outras taxas fixadas na lei relativas à produção de espetáculos, bem como à afixação pública dos documentos legalmente exigíveis.

5 — A prática por omissão ou ação de qualquer infração à legislação sobre espetáculos e divertimentos públicos.

6 — O respeito pelas indicações dos técnicos da Casa da Cultura, nomeadamente no que se refere à utilização dos seus meios e equipamentos, de forma a assegurar que são cumpridas as adequadas condições de funcionamento durante as várias fases dos espetáculos ou outras iniciativas.

Artigo Décimo

Local de pagamento

As taxas de cedência de utilização são pagas na Tesouraria da Câmara Municipal de Setúbal mediante guias passadas na Secção de Impostos, Taxas e Licenças, nos Paços do Concelho.

Artigo Décimo Primeiro

Seguro

A Câmara Municipal de Setúbal reserva-se o direito de exigir ao cessionário a apresentação de comprovativo da existência de um seguro de responsabilidade civil, no valor de 500.000 € (quinhentos mil euros) que contemple quaisquer danos provocados a pessoas e bens, decorrentes da realização do evento, respetivos preparativos e conclusão.

Artigo Décimo Segundo

Exposições e mostras

1 — As exposições e mostras decorrem no espaço da Galeria devendo atender às seguintes condições:

1.1 — Demonstrar relevância da atividade proposta e a sua adequação à programação regular da Casa da Cultura;

1.2 — Não obstruir as saídas de emergência existentes no recinto.

2 — A Câmara Municipal disponibiliza os seguintes recursos:

2.1 — Cedência de painéis de exposição;

2.2 — Apoio à montagem;

2.3 — Apoio à divulgação através dos seus meios permanentes.

3 — São responsabilidade da pessoa ou entidade expositora:

3.1 — Coordenação da montagem;

3.2 — Realização de seguro das obras expostas.

Artigo Décimo Terceiro

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação por edital da Assembleia Municipal depois da sua aprovação.

205738562

MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO**Aviso n.º 2783/2012**

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, vereadora da área de recursos humanos da câmara municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do previsto nos n.º 2 do artigo 73.º e n.º 1 do artigo 76.º, todos do regime do contrato de trabalho em funções públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com o preceituado no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sequência de procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a categoria/carreira de assistente operacional — cozinheiro, aberto por aviso publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 10 de 14 de janeiro de 2011, foram homologadas as decisões das classificações atribuídas pelo júri e consequentemente, determinada a conclusão com sucesso do período experimental das trabalhadoras, Maria Benvinda Cerquinha Gomes, Sandra Pinto Azevedo Magalhães, Elisa Manuela Faria Pires Moreira Parente, Teresa de Jesus Carvalho e Maria Alice Silva Vieira Soares.

19 de janeiro de 2012. — A Vereadora de Área de Recursos Humanos, Ana Margarida Ferreira da Silva.

305731822

Aviso n.º 2784/2012

Ana Margarida Rodrigues Ferreira da Silva, vereadora da área de recursos humanos da câmara municipal de Viana do Castelo:

Para os devidos efeitos previstos na lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna público a resolução do contrato de trabalho a termo resolutivo certo a tempo parcial, celebrado ao abrigo da alínea g) do n.º 1 do artigo 93.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com Maria Gabriela da Silva Coutinho, com a categoria técnico superior — professora de expressões (plástica ou dramática), com a remuneração base € 10,58/ hora (fixada nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Despacho n.º 14460/2008, de 26 de maio e calculado em função do índice 126 (€ 1145,79) da tabela salarial dos docentes dos estabelecimentos de ensino público, de uma forma proporcional ao período normal de trabalho fixado para os docentes, com efeitos ao dia 08.02.2012.

8 de fevereiro de 2012. — A Vereadora da Área de Recursos Humanos, Ana Margarida Ferreira da Silva.

305731199

MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA**Edital n.º 187/2012**

Luis Filipe Braguez Caldeirinha Roma, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, que a Assembleia Municipal de Vila Viçosa, na 4.ª Sessão Ordinária realizada a 30 de setembro de 2011, aprovou o Regulamento do Prémio António de Oliveira Cadornega, que sob a forma de Projeto foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 97, de 19 de maio de 2011 e objeto de apreciação pública, nos termos do disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro.

Para constar e legais efeitos se faz público o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

11 de janeiro 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, Engenheiro Luis Filipe Braguez Caldeirinha Roma.

305694393